



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/24

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Referência: Processo nº E-20/001.011196/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ) , inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, UASG 927919, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, torna público que, devidamente autorizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, Drª. JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA , na forma do disposto no processo administrativo nº E-20/001.011196/2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução DPRJ 1175/ 2022 e demais legislações aplicáveis.

O Aviso e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no portal da DPRJ (<https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes>).

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Aviso ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, por meio do e-mail [nudisp@defensoria.rj.def.br](mailto:nudisp@defensoria.rj.def.br).

QUADRO RESUMO   AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA			
DE 90007/24			Abertura da sessão pública: 08/10/2024 às 10:00h Horário da Fase de Lances: 10:00h às 16:00h em <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
Contratante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ) - UASG 927919	SRP Não	Exclusiva ME/EPP Não	
Objeto <b>SERVIÇO E SOLUÇÕES DE E-MAIL MARKETING PARA O ENVIO EM MASSA DE NOTÍCIAS, RELEASES, COMUNICADOS, INFORMATIVOS, NEWSLETTERS, BOLETINS E CAMPANHAS ELABORADAS E GERENCIADAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)</b>			Critério de Julgamento <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
Valor total estimado Orçamento sigiloso (conforme art. 24 I. 14.133/2021)	Vistoria? Não se Aplica	Prova de conceito Sim, item 7 TR	
Prazo para envio da Proposta / Documentação: em até 4 (quatro) horas a contar da convocação do Agente de Contratação			
Documentação de habilitação (ver item 6 e Anexo V do Aviso de Dispensa)			
Acompanhe as sessões públicas das Dispensas da DPRJ pelo endereço <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> , selecionando as opções Consultar Oportunidades > Contratações > Selecionar Situação Em andamento; Modalidade Dispensa; Unidade compradora 927919 > Pesquisar. O Aviso de Dispensa e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e no Portal da Transparência DPRJ <a href="https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/dispensa-eletronica">https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/dispensa-eletronica</a> .			

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. SANÇÕES
10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em **SOLUÇÕES DE E-MAIL MARKETING PARA O ENVIO EM MASSA DE NOTÍCIAS, RELEASES, COMUNICADOS, INFORMATIVOS, NEWSLETTERS, BOLETINS E CAMPANHAS**

**ELABORADAS E GERENCIADAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)**, por meio da escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA E ENTREGA (conforme item 5 do TR)	PRAZO DE ENTREGA (conforme item 5 do TR)
1	SERVIÇO E SOLUÇÕES DE E-MAIL MARKETING	ENVIO EM MASSA DE NOTÍCIAS, RELEASES, COMUNICADOS, INFORMATIVOS, NEWSLETTERS, BOLETINS E CAMPANHAS ELABORADAS E GERENCIADAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)	24988	Serviço	01	Orçamento sigiloso (conforme art. 24 I. 14.133/2021)	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial eletrônico da DPRJ, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O serviço deverá ser entregue via plataforma disponível pela internet e estar disponível de forma contínua, conforme estabelecem os itens 4.1 e 4.3 do Termo de Referência.	O serviço deverá ser disponibilizado à Diretoria de Comunicação em até cinco dias úteis após o envio da nota de empenho ao fornecedor.

1.2.2. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As condições de recebimento estão previstas pelos itens 5 do Termo de Referência.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os proponentes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Poderão participar desta seleção as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto indicado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas;

2.2.6. que se apresentem em regime de consórcio

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do proponente na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O proponente interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus Anexos assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os proponentes poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o final do horário de recebimento indicado neste Aviso;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações de que:

3.9.1. inexiste fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do item, considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses.**

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A proposta deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se, por motivo de força maior ou interesse público, a adjudicação do objeto não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e persista o interesse da DPRJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão demandante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo V – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados do proponente melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

## 6.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.10.1. Para a comprovação de sua respectiva qualificação técnica, visando ao atendimento integral do objeto, a participante do certame deverá comprovar ter condições técnicas para execução dos serviços, comprovadas através de Atestados de Capacidade Técnica , até 03 (três), emitido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Tais atestados deverão ser emitidos em nome da(s) empresa(s) que efetivamente prestará o serviço.

6.10.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a participante forneceu, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 meses, serviços de e-mail marketing;

6.10.3. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o serviço prestado abrangeu 50% do quantitativo de endereços de correio eletrônico previstos no Termo de referência.

6.10.4. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o

termo de contrato, quando houver, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica

7.2.1. A nota de empenho será enviada por e-mail, sendo de responsabilidade do proponente a informação atualizada acerca do endereço eletrônico correto para seu envio, bem como a sua conferência para ciência do recebimento da mesma.

7.3. Fica, desde a leitura do Aviso, o reconhecimento pelo proponente de que:

7.3.1. Nos casos de substituição do termo de contrato por Nota de empenho, aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da atestação da fatura referente ao fornecimento, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação.

8.2. A forma de pagamento desta contratação está disciplinada no item 10 do Termo de Referência

## 9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira - nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - seguirá rito normal, na forma da Resolução DPRJ nº 1202/2023.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso, especificamente no item 9 do Termo de Referência..

## 10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11610.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 1.753.232 - Recursos Próprios / FUNDPERJ

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos proponentes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Documento de Oficialização de Demanda - DOD
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
ANEXO III	Análise de Riscos
ANEXO IV	Termo de Referência
Anexo i (TR)	Especificações
ANEXO V	Documentação Exigida para Habilitação
ANEXO VI	Minuta Contratual

## ANEXOS AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**ANEXO I**  
**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº E-20/001.011196/2023

<b>SECRETARIA:</b> CGAB	
<b>Órgão demandante:</b> Diretoria de Comunicação	
<b>Responsável pela demanda:</b> Giselle Souza e Ana Cristina Rodrigues	<b>Id funcional:</b> 5084101-7/4396831-7
<b>E-mail:</b> giselle.andrade@defensoria.rj.def.br/ ana.rodrigues@defensoria.rj.def.br	<b>Telefone:</b> 21 2332-0939
<b>1. Justificativa da necessidade da aquisição (se a justificativa for extensa deverá ser apresentada em anexo, sob a forma de Nota Técnica):</b>	
Justifica-se a presente contratação para atender a necessidade de divulgação em massa do conteúdo produzido pela Defensoria Pública, através de sua Diretoria de comunicação, aos seus públicos de interesse. Material esse constituído por notícias, releases, comunicados, informativos, newsletters, boletins e campanhas institucionais.	
Para comunicar de forma sistêmica todos os projetos relacionados à atividade fim da instituição, às ações pertinentes ao seu papel de educador para direitos e de garantidor do acesso à justiça aos hipossuficientes, a Diretoria de Comunicação da DPRJ faz uso de estratégias que incluem a elaboração de vários tipos de material informativo. Esses conteúdos são trabalhados junto aos públicos interno e externo da instituição por meio de ferramentas de comunicação, sendo o e-mail o principal deles.	
O e-mail constitui um importante canal de divulgação de ações, sendo aceito de forma positiva como canal de comunicação pelos públicos interno e externo da DPRJ. Contudo, atualmente, as mensagens por correio eletrônico enviadas diariamente já ultrapassam à casa dos 10 mil contatos, o que torna inviável sua gestão de forma manual. Considerando esses quantitativos e a necessidade de aumento da base de contatos atual da DPRJ, o que impactará no volume de campanhas de e-mail marketing a serem disparadas, a contratação de empresa especializada em serviços e soluções de e-mail marketing para o gerenciamento e envio em massa de mensagens de correio eletrônico, assim como mensuração do alcance das mesmas, a presente contratação se mostra um instrumento imprescindível.	
<b>2. Quantitativo do serviço ou aquisição:</b>	
Serviço Prestação de serviço e soluções de e-mail marketing para o envio em massa de notícias, releases, comunicados, informativos, newsletters, boletins e campanhas elaboradas e gerenciadas pela Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ)	Quantidade 01 (um) serviço
<b>3. Indicação dos servidores que serão designados para a Fiscalização dos Contratos e seus substitutos:</b>	
Ana Cristina Ferreira de Oliveira Rodrigues - ID 4396831-7 Giselle Maria Souza de Andrade - ID 5084101-7 Débora Regina Soares Diniz - ID 5037334-0	
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b> Nome: Ana Cristina Ferreira de Oliveira Rodrigues Id. Funcional: 4396831-7	<b>Local e data:</b> Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)**

**I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Para suprir a necessidade de comunicação em massa e divulgar eficientemente as atividades e iniciativas da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) é essencial implementar estratégias robustas de comunicação. Isso envolve a utilização de diversos canais e ferramentas para alcançar de forma clara o seu grande público interno e externo, como o serviço de e-mail marketing para que a mensagem institucional seja transmitida de forma objetiva e clara, destacando o papel da DPRJ na sociedade e promovendo transparência.

**II - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (se houver):**

A Resolução DPGE nº 1109, de 30 de setembro de 2021 (Despacho 068030, Processo E-20/001.004775/2021), regulamentou a elaboração do plano anual de contratações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Os recursos financeiros para a cobertura desta proposta de contratação encontram-se previstos no Plano Anual de Contratações 2024 da Diretoria de Comunicação (Planilha 1195242, Processo E-20/001.004072/2023).

**III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

É importante destacar que a solução de contratação, via dispensa eletrônica, de plataforma para envio de notícias em massa vem sendo adotado pela Defensoria do Estado do Rio de Janeiro desde 2021. Além de servir ao mailing interno da instituição, composto pelos endereços de e-mails funcionais dos defensores, servidores, estagiários e residentes jurídicos, o sistema permite o contato com a imprensa, cujos endereços eletrônicos são fornecidos pelo serviço de mailing prestado por uma empresa licitada pela instituição (Processo E-20/001.002387/2019). Esse mailing é composto pelos e-mails dos jornalistas e veículos de comunicação de todo o país e é atualizado constantemente.

A seguir, elencamos os requisitos gerais para esta contratação:

- A plataforma deverá ser totalmente acessível no ambiente web;
- O serviço deverá ser contínuo e disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Possuir capacidade para no mínimo 30 mil contatos;
- Possibilitar disparos ilimitados de e-mails, e na impossibilidade de atendimento, oferecer pacote superior a 400 mil disparos de e-mail por mês;
- Permitir a classificação dos e-mails cadastrados por grupo, para envio segmentado;
- Permitir correção de endereços inválidos;
- Possuir ferramenta de edição que permita a criação de campanhas por meio da inserção de textos e códigos-fonte (linguagem html), bem como o upload de arquivos de imagem nas extensões .jpeg, .png, .pdf, .gif e .jpg;
- Contar com opções de templates que possam ser personalizados;
- Possuir ferramenta que permita o agendamento dos disparos por data, horário ou eventos;
- Possibilitar a realização de testes de disparo e pré-visualização de conteúdo;
- Possibilitar backup de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, etc.);
- Permitir personalização de spf, dkim, dmarc;
- Oferecer formulário e/ou ferramenta similar que permita ao usuário a opção de se cadastrar e se desadastrar (opt-in e opt-out).

As empresas candidatas deverão apresentar as documentações exigidas para sua qualificação, assim como atestados de capacidade técnica no termo de referência. Será indicada a necessidade ou não de garantia do serviço em cláusula específica no TR.

Dentre os critérios de sustentabilidade econômica e social que se aplicam à escolha da solução citamos:

- Não utilização de papel no uso da ferramenta;
- Redução do consumo de recursos e danos causados à natureza, apesar da utilização da energia elétrica para acessar o computador/celular;
- Comunicação efetiva e célere, de abrangência nacional;
- Segmentação de público;
- Mensuração e análise estatística na relação público-alvo / envio de notícias pela Defensoria, dentre outras.

**IV - VALORES DE REFERÊNCIA**

A tabela abaixo resume os valores de referência, com base em pesquisa efetuada a partir de licitações de outros órgãos para objetos similares:

opção	órgão (contrato)	Descrição da solução	Valor do contrato	Empresa Contratada
1ª	MPU Contrato 023/2023	Prestação de serviço de e-mail marketing (disparo notícias em massa)	SIGILOSO	Imax Tecnologia de Comunicação LTDA
1ª	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - SP Contrato: C-026/2023	Prestação de serviço de e-mail marketing (disparo notícias em massa)	SIGILOSO	HomemUrbano LTDA

1ª	Conselho Regional de Administração de Santa Catarina Contrato: 03/2023	Prestação de serviço de e-mail marketing (disparo notícias em massa)	SIGILOSO	Infra do Brasil Comércio e Serviços LTDA
----	---	--	----------	--

**V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (exemplo):**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Contratação de serviço de envio de notícias em massa - e-mail marketing com possibilidade de 250 mil disparos de e-mail por mês. (quantidade baseada na licitação anterior para o mesmo objeto na Defensoria RJ E-20/001.005763/2021)	01 (um) serviço

**VI - JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Trata-se de prestação de serviço único de plataforma de e-mail marketing.

O objeto não é divisível e não permite parcelamento visto que trata-se de uma contratação de prestação de serviço único de Mala Direta - Disparo de Notícias em Massa. Nesse sentido a contratação única irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

**VII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:**

A classificação de riscos será mapeada em documento a ser inserido a posteriori no processo.

**VIII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

A seleção se realizará na modalidade de Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço global, em observância ao inciso I, do Artigo 33, da Lei 14.133/2021.

**IX – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade, considerando que a mesma não se faz necessária a garantir a execução do objeto.

**X – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

No presente caso, o objeto se restringe ao serviço que deverá ser prestado por meio de plataforma totalmente acessível no ambiente web. Desta forma, tendo em vista que as Cooperativas, por sua natureza, se constituem para prestação de serviços com mão de obra própria, se mostra incompatível a participação das mesmas nesta seleção.

**XI – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO:**

A participação de interessadas sob a forma de consórcio se justifica para a prestação de serviços de grande complexidade, pelo que, por sua própria finalidade, não se coaduna com o objeto da presente seleção.

**XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA:**

A referida contratação visa o fornecimento de um serviço essencial para a Defensoria Pública: a divulgação do material institucional informativo, de amplo interesse público, produzido pela Diretoria de Comunicação junto aos principais veículos de imprensa, quais sejam: TV, rádio, jornais, revistas, sites de notícias, bem como junto à sociedade de modo geral e a seu público interno. A contratação é a que mais se adequa à demanda da instituição por oferecer o envio massivo de e-mails, desonerando o servidor de correio eletrônico da Defensoria Pública, garantindo que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas spans, alcançando de maneira célere e eficiente o público-alvo do conteúdo.

A contratação do serviço de disparo automatizado de e-mails tem como vantagens a redução de erros na distribuição de press releases, avisos de pauta e outros conteúdos elaborados pela equipe de DCOM em razão de dados incorretos e/ou desatualizados, assim como a diminuição de problemas técnicos relativos à distribuição desses conteúdos, já que será utilizada ferramenta apropriada, de propriedade do fornecedor. Nesse sentido, é importante destacar que todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

**XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Contratação de serviço de mailing de imprensa (contatos) sob número E-20/001.002387/2019.

**XIV - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a este órgão para atender a necessidade de envio de notícias produzidas pela Defensoria Rj em massa para o público em geral.

**Responsável** Ana Cristina Ferreira de Oliveira Rodrigues

ID 4396831-7

**ANEXO III**  
**ANÁLISE DE RISCOS**

Processo nº E-20/001.011196/2023

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

INTRODUÇÃO	
Tendo em vista que a Análise de Riscos irá descrever e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, <b>ela permeará todo processo de Contratação.</b>	

1 – RISCOS DA FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
<b>Risco 01:</b>	<b>Seleção infrutífera devido ao baixo preço de referência</b>	
<b>Probabilidade:</b>	Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
1.	Caso a seleção reste infrutífera, devido ao baixo preço de referência na cotação poderia causar como dano específico a ocorrência de dispensa deserta ou fracassada.	Alto
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realização de pesquisa a fornecedores e utilização de preço mediano, desprezando-se a influência de valores extremamente altos ou baixos.	NUPEMC/DCLC
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Revisão dos preços e republicação do Aviso.	NUPEMC/NUDISP

2 – RISCOS DA FASE DDE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO		
<b>Risco 02:</b>	<b>Risco de não cumprimento do contrato</b>	
<b>Probabilidade:</b>	Média	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
1.	A não execução do contrato em sua completude acarretaria o não fornecimento do serviço, inviabilizando o atendimento da demanda institucional por sua prestação.	Alto
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Utilização de equipe técnica que possua expertise para analisar os produtos entregues pela Contratada.  Buscar empresas idôneas e de referência que já comercializem o referido material, por meio da exigência da qualificação técnica e/ou especificação detalhada do objeto, assim como utilizar-se da exigência de garantias e aplicação de sanções devidamente alinhadas ao impacto de cada descumprimento na atividade a que a contratação se destina atender.  Definir no TR após estudo técnico preliminar da solução mais vantajosa.	Órgão demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Convocar a segunda colocada na seleção e/ou indicar ao órgão demandante a abertura de processo de contratação emergencial.	NUDISP/DCLC

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico (Coordenação do órgão demandante)	Integrante Requisitante (órgão demandante)	Integrante Administrativo (CL/CCONT/DCLC)
Giselle Souza Id funcional: 5084101-7	Ana Cristina Rodrigues Id funcional: 4396831-7	<b>Id Funcional:</b>

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SUMÁRIO**

1. **OBJETO**
2. **JUSTIFICATIVA**
3. **FISCALIZAÇÃO**
4. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
5. **PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7. PROVA DE CONCEITO
8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES
10. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS
12. ESTIMATIVA DE PREÇOS
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. GARANTIA CONTRATUAL
15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº E-20/001.011196/2023

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em soluções de e-mail marketing para o envio em massa de notícias, releases, comunicados, informativos, newsletters, boletins e campanhas elaboradas e gerenciadas pela Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), conforme especificações, condições técnicas, quantidades e exigências fixadas neste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO)

2.1. A Diretoria de Comunicação (DCOM) tem por missão divulgar a atuação e iniciativas da Defensoria Pública do Rio de Janeiro junto aos seus públicos de interesse. São eles o interno, composto pelas pessoas que integram a instituição; e o externo, compreendido pelas pessoas usuárias dos serviços da DPRJ e pela imprensa, a fim de alcançar a sociedade de modo geral.

2.2. Como órgão garantidor do acesso à Justiça à população vulnerável e aos hipossuficientes, bem como responsável constitucionalmente pela promoção da educação em direitos, a Defensoria Pública precisa divulgar de forma sistêmica – à sociedade e aos seus gestores(as), defensores(as) e servidores(as) – os projetos relacionados a atividade fim da instituição, assim como as ações pertinentes ao seu papel de educador para direitos. Como exemplo disso, podemos destacar os canais de atendimento, as ações judiciais, as campanhas de conscientização, dentre tantas outras iniciativas.

2.3. Para comunicar todas essas frentes, a Diretoria de Comunicação da DPRJ faz uso de estratégias que incluem a elaboração de notícias, releases, comunicados, informativos, newsletters, boletins e campanhas. Esse conteúdo é trabalhado junto aos públicos de interesse da instituição por meio de ferramentas de comunicação, sendo o e-mail a principal delas.

2.4. O e-mail constitui-se um importante canal de divulgação de ações, sendo aceito de forma positiva como instrumento de comunicação pelos públicos interno e externo da DPRJ. Contudo, atualmente, as mensagens por correio eletrônico enviadas diariamente já ultrapassam à casa dos 10 mil contatos, o que torna inviável sua gestão de forma manual.

2.5. Considerando esses quantitativos e a necessidade de aumento da base de contatos atual da DPRJ, o que impactará no volume de campanhas de e-mail marketing a serem disparadas, a contratação de empresa especializada em serviços e soluções de e-mail marketing para o gerenciamento e envio em massa de mensagens de correio eletrônico, assim como mensuração do alcance das mesmas, se mostra um instrumento imprescindível.

## 3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da contratação será realizada por servidores indicados pela Diretoria de Comunicação (DCOM) e pela Secretaria de Gestão de Pessoas em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições da legislação vigente e demais normas e resoluções internas do órgão. A Gestão do contrato caberá a um servidor designado pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF - da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. Os servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão atuar de acordo com as obrigações constantes na Resolução DPGERJ nº 1173/2022.

3.3. Os servidores designados como fiscais deverão acompanhar A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO anotando em procedimento próprio no sistema SEI, correlacionado ao processo da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

3.4. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da prestadora de serviços no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a FORNECEDORA ou perante terceiros. Do mesmo modo, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicará corresponsabilidade da DPRJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato a DPRJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

3.5. A presença da fiscalização da DPRJ não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA. A equipe de gestão do contrato e fiscalização será composta por um Gestor do Contrato, um Fiscal Requisitante e um Fiscal Técnico, com os seus respectivos substitutos, a serem designados pela CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, antes do início da vigência contratual.

3.6. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, e formalizados na proposta da empresa.

3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117 §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive

perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do DPRJ ou do servidor designado para a fiscalização.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O serviço deverá ser prestado por meio de plataforma totalmente acessível no ambiente web, sem que haja necessidade de instalação de softwares complementares para além dos navegadores de internet Google Chrome, Internet Explorer e Mozilla Firefox.
- 4.2. O fornecedor deverá ser o desenvolvedor e/ou proprietário da plataforma mencionada no item 4.1
- 4.3. O serviço deverá ser contínuo e disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.4. Deverão ser criado 3 perfis diferentes de acesso com as quantidades de disparos mínimos mensal e de contatos como listado na tabela abaixo. TABELA 1:

item	Perfil	Contatos	Disparos mínimos mensal
1	DCOM	30 mil	250 mil
2	RH	30 mil	100 mil
3	SECOERJ	30 mil	50 mil

- 4.5. Cada grupo indicado no item 4.4, tabela 1, deverá ter o perfil independente, de forma que cada um não possa ver nem alterar as campanhas criadas pelo outro perfil.
- 4.6. A ferramenta deverá ter capacidade para 30 mil contatos em cada perfil.
- 4.7. Possibilitar disparos ilimitados de e-mails para o quantitativo listado na tabela 1.
- 4.8. Na impossibilidade de atendimento ao item anterior, oferecer pacote superior a 400 mil disparos de e-mail por mês, conforme tabela 1.
- 4.9. Permitir a classificação dos e-mails cadastrados por grupo, para envio segmentado.
- 4.10. Permitir correção de endereços inválidos.
- 4.11. Possuir ferramenta de edição que permita a criação de campanhas por meio da inserção de textos e códigos-fonte (linguagem HTML), bem como o upload de arquivos de imagem nas extensões .JPEG, .PNG, .PDF, .GIF e .JPG.
- 4.12. Contar com opções de templates que possam ser personalizados, de forma a atender as necessidades de comunicação da Defensoria Pública.
- 4.13. Possuir ferramenta que permita o agendamento dos disparos por data, horário ou eventos.
- 4.14. Possibilitar a realização de testes de disparo e pré-visualização de conteúdo.
- 4.15. Possibilitar backup de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, etc.).
- 4.16. Permitir personalização de SPF, DKIM, DMARC.
- 4.17. Oferecer formulário e/ou ferramenta similar que permita ao usuário a opção de se cadastrar e se desadastrar (opt-in e opt-out) para receber as comunicações da DPRJ.
- 4.18. O sistema deverá gerar relatórios com as seguintes informações:
  - a) Número de campanhas e disparos efetuados;
  - b) Gráficos ilustrativos ou informações textuais relativas às visualizações por data e hora;
  - c) Quantitativo de e-mails não recebidos;
  - d) Relação de cliques por link;
  - e) Quantitativo de e-mails enviados, recebidos, visualizados, não abertos, descartados e removidos pelos serviços de e-mail destinatário.
- 4.19. A plataforma deverá possuir ferramenta de reenvio de campanha.
- 4.20. A plataforma deverá possuir ferramenta com campos que permitam à CONTRATANTE realizar a criação, importação, exportação e tratamento de listas de e-mails gerais e específicas.
- 4.21. O Sistema deve ser multiusuário: ou seja, permitir no mínimo o cadastramento de 20 usuários por perfil para trabalhem na plataforma, realizando alterações no mesmo template e fazendo a gestão das listas de e-mails remotamente de qualquer computador.
- 4.22. Autonomia para disparo de campanhas: Permitir que a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas seja feita totalmente pela equipe de usuários do Sistema, sem necessidade de conhecimento técnico.
- 4.23. Permitir o envio simultâneo de diversas peças para grupos distintos/específicos.
- 4.24. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, automaticamente, pela CONTRATADA.
- 4.25. Permitir a importação de HTML produzido externamente: Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo.
- 4.26. Disponibilizar, em horário comercial, uma equipe de profissionais especializados para resolver dúvidas ou dar orientações sobre a utilização do sistema, por meio de contato telefônico, e-mail ou outra forma de suporte online igualmente eficiente.

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial eletrônico da DPRJ, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 , da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O valor da contratação poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, mediante aplicação pela contratante, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que decorrido ao menos o interregno de 01 (um) ano da prestação do referido serviço, em consonância com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O serviço deverá ser disponibilizado à Diretoria de Comunicação em até cinco dias úteis após o envio da nota de empenho ao fornecedor.

5.4. O serviço deverá ser entregue via plataforma disponível pela internet e estar disponível de forma contínua, conforme estabelecem os itens 4.1 e 4.3 deste Termo de Referência.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para a comprovação de sua respectiva qualificação técnica, visando ao atendimento integral do objeto, a participante do certame deverá comprovar ter condições técnicas para execução dos serviços, comprovadas através de Atestados de Capacidade Técnica , até 03 (três), emitido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Tais atestados deverão ser emitidos em nome da(s) empresa(s) que efetivamente prestará o serviço.

6.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a participante forneceu, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 meses, serviços de e-mail marketing;

6.1.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o serviço prestado abrangeu 50% do quantitativo de endereços de correio eletrônicos previstos neste Termo de referência.

6.2. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência.

## 7. PROVA DE CONCEITO

7.1. Fornecer à Diretoria de Comunicação acesso ao serviço para teste de usabilidade pelo período de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mesma se certifique que o serviço atende às necessidades da CONTRATANTE. O acesso deverá ser fornecido após a fase de apresentação da proposta de preço, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2. Para efeitos de mensuração do teste de usabilidade serão consideradas as especificações técnicas elencadas no item 4 deste Termo de Referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Durante a vigência do contrato, a empresa deverá disponibilizar, em horário comercial (8h às 18h), uma equipe de profissionais especializados para resolver dúvidas ou dar orientações sobre a utilização do sistema, por meio de contato telefônico, e-mail ou outra forma de suporte online igualmente eficiente;
- b) Fornecer o serviço em estrita consonância com o especificado neste Termo de Referência;
- c) Indicar à Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública funcionário responsável pelo atendimento e suporte técnico;
- d) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na dispensa;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- g) Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPGE-RJ.
- i) Cumprir com os prazos e padrões de qualidade do serviço oferecido, nas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à DPRJ.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze ano, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao DPRJ.
- m) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela DPRJ, não eximirá a FORNECEDORA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.
- b) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedor, de seus empregados, preposto ou subordinados;
- c) Designar fiscais que atuarão para acompanhar, fiscalizar e atestar as faturas decorrentes da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de FALHAS técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da DPRJ ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
- d) Notificar a FORNECEDORA quanto a FALHAS no objeto da contratação.
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

- f) Verificar a regularidade fiscal da FORNECEDORA antes do pagamento.
- g) Efetuar os pagamentos à FORNECEDORA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- h) Aplicar à FORNECEDORA, caso necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) Receber o objeto entregue pela FORNECEDORA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela FORNECEDORA dentro dos prazos preestabelecidos.
- k) Comunicar à FORNECEDORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos arts. 155 (INCISOS I A XII) e 156 (INCISOS I A IV) da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV , V, VI e VII do art. 155, Lei nº 14.133, de 2021; sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133, de 2021);
- b) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I, art.155, Lei 14.133, 2021) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- c) multa aplicada na forma do edital ou do contrato no caso de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, Lei 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando das infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155, caput, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo.

9.2. Para efeitos de escalonamento das penalidades previstas no item 9.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", deve-se considerar as seguintes ocorrências:

- a) Nível 1: Chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto. Tempo de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas. Tempo de solução: 72 (setenta e duas) horas. Penalidade: Advertência;
- b) Nível 2: Chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços. Tempo de atendimento: 12 (doze) horas. Tempo de solução: 24 (vinte e quatro) horas. Penalidade: Advertência;
- c) Nível 3: Chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida. Tempo de atendimento: 8 (oito) horas. Tempo de solução: 12 (doze) horas. Penalidade: Multa;
- d) Nível 4: Chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção e não existir nenhuma alternativa de contorno do problema. Tempo de atendimento: 4 (quatro) horas. Tempo de solução: 8 (oito) horas. Penalidade: Multa.

9.3. A multa prevista na alínea "c" do item 9.2 será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na solução.

9.4. A multa prevista na alínea "d" do item 9.2 será de 5% por dia de atraso injustificado na solução nos casos de descontinuidade do serviço; e de 30% no caso de perda definitiva de dados da CONTRATADA.

9.5. A acumulação de 3 (três) advertências, de que trata as alíneas "a" e "b" do item 9.2, estará sujeita a multa de 5%.

9.6. As multas a que se referem os itens 9.3, 9.4 e 9.5 serão aplicadas sobre o valor total do contrato.

9.7. Para efeitos de escalonamento da sanção citada na alínea "c" do item 9.2, consideram-se graves as condutas que possam comprometer o sigilo e segurança das informações.

9.8. Para efeitos de escalonamento da sanção citada na alínea "d" do item 9.2, consideram-se graves as condutas que possam ensejar a responsabilização cível e penal da CONTRATANTE por atos praticados à sua revelia, tais como plágio, fraudes e desrespeito às normas trabalhistas, dentre outros.

9.9. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.2 serão impostas pelo Subdefensor Público-Geral de Gestão(antigo 1º Subdefensor Público Geral), na forma da Resolução DPGERJ n.º 1202/2023.

9.10. A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 9.2, é de competência exclusiva da Defensora Pública Geral.

9.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.14. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

- 9.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei 14.133/2021).
- 9.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei 14.133/2021).
- 9.18. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.19. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho dentro do prazo estipulado pela DPRJ após regularmente convocada, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- 9.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.21. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Subdefensor Público Geral de Gestão, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 9.22. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da DPRJ, devendo ser aplicada pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro ou por seu delegado.
- 9.23. As penalidades previstas no item 9.1 também poderão ser aplicadas aos participantes e ao adjudicatário.
- 9.24. As participantes, adjudicatários e fornecedores ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções estabelecidas nos incisos II e III, do art.156, Lei 14.133/2021.
- 9.25. As penalidades impostas serão registradas pela DPRJ no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por meio do Compras Governamentais.
- 9.26. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da DPRJ do ato de aplicação das penalidades citadas na alíneas "b" e "c" do item 9.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **10. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de atestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida pelo setor competente da CONTRATANTE, comprovando o recebimento do objeto.
- 10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante a contratação de plano anual que apresentar maior vantagem econômica (desconto) para a CONTRATANTE, de forma parcelada e mensalmente durante a vigência do contrato.
- 10.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, cujo número da conta, agência e banco deverão ser indicados pela CONTRATADA.

## **11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 11.1. A seleção se realizará na modalidade de Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O critério de julgamento será o menor preço global, em observância ao inciso I do Art. 33 da Lei 14.133/2021.
- 11.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o do preço máximo estimado por item, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam ou seja manifestamente inexequíveis.

## **12. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 12.1. O valor estimado para esta contratação será previamente definido pelo NÚCLEO DE PESQUISA DE MERCADO E COTAÇÃO da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após a realização da pesquisa de preços.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. A indicação da fonte de recursos orçamentários para a presente contratação bem como sua disponibilidade, será definida e atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após realização da pesquisa de preços.
- 13.2. Os recursos financeiros para a cobertura desta proposta de contratação encontram-se previstos no Plano Anual de Contratações 2024 da Diretoria de Comunicação (Planilha 1195242, Processo E-20/001.004072/2023).

## **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 dias úteis a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da DPRJ, prorrogáveis por igual período, a critério da DPRJ.

- 14.2. A garantia deverá possuir a validade pelo período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 14.3. A CONTRATADA poderá optar por prestar a garantia por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de :
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista no item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)".
- 14.8. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art.137 da Lei 14.133/2021.
- 14.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.10. A garantia será considerada extinta: Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas cláusulas do contrato; e após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá se estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 14.11. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos que se encarregará do seu registro e guarda.
- 14.12. Para a prestação da garantia contratual , fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, entre outras) cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 14.13. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou ainda, satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 14.14. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias , o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 14.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento , pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 14.16. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o Art. 124 da Lei 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia nos casos em que os valores de multas aplicadas venham a ser descontados da garantia.

## **15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do presente termo para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução presente termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.
- 15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 15.4. As partes declaram que têm ciência do teor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 15.5. As partes declaram que têm ciência do teor da Resolução DPGE nº 1090/2021, que institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e se comprometem a cumprir as diretrizes ali previstas, em especial o disposto no artigo 6º que trata dos devedores de dados.
- 15.6. As partes se comprometem reciprocamente a comunicar a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

## **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO (ESPECIFICAÇÃO)**

Item	Descrição	Qtd	Tipo

01	<p>Contratação de empresa especializada em soluções de e-mail marketing para o envio em massa de notícias, releases, comunicados, informativos, newsletters, boletins e campanhas elaboradas e gerenciadas pela Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ).</p> <p>Código catser (24988)</p>	01	Serviço
----	---	----	---------

O Catálogo de Serviços (CATSER) do Portal "ComprasGov" possui limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições da DPGE-RJ. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER e o TR prevalecem as especificações que constam no TR.

## **ANEXO V**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7. Certidão de Dívida Ativa Estadual (PGE);
- 1.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.9. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- 1.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- 1.11. Proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

#### **2. Da Qualificação técnica:**

- 2.1. Para a comprovação de sua respectiva qualificação técnica, visando ao atendimento integral do objeto, a participante do certame deverá comprovar ter condições técnicas para execução dos serviços, comprovadas através de Atestados de Capacidade Técnica , até 03 (três), emitido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Tais atestados deverão ser emitidos em nome da(s) empresa(s) que efetivamente prestará o serviço.
- 2.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a participante forneceu, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 meses, serviços de e-mail marketing;
- 2.3. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o serviço prestado abrangeu 50% do quantitativo de endereços de correio eletrônicos previstos no Termo de referência.
- 2.4. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência.

## **ANEXO VI**

### **MINUTA**

#### **CONTRATO N° XXX/2024**

**SERVIÇO E SOLUÇÕES DE E-MAIL MARKETING PARA O ENVIO EM MASSA DE NOTÍCIAS, RELEASES, COMUNICADOS, INFORMATIVOS, NEWSLETTERS, BOLETINS E CAMPANHAS ELABORADAS E GERENCIADAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, UASG 927919, com sede na Av. Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, Drª. JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA, e a sociedade empresária situada na Rua., Bairro., Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por\_, cédula de identidade nº\_, domiciliada na Rua., Cidade\_, resolvem celebrar a presente contratação de empresa especializada em **SOLUÇÕES DE E-MAIL MARKETING PARA O ENVIO EM MASSA DE NOTÍCIAS, RELEASES, COMUNICADOS, INFORMATIVOS, NEWSLETTERS, BOLETINS E CAMPANHAS ELABORADAS E GERENCIADAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)**, com fundamento no processo administrativo nº **E-20/001.011196/2023**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução DPGERJ nº 1202 de 18 de Janeiro de 2023, Resolução DPGERJ nº 1183/2022, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **SOLUÇÕES DE E-MAIL MARKETING PARA O ENVIO EM MASSA DE NOTÍCIAS, RELEASES, COMUNICADOS, INFORMATIVOS, NEWSLETTERS, BOLETINS E CAMPANHAS ELABORADAS E GERENCIADAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo IV do Aviso de Contratação Direta) e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOe-DPERJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço deverá ser disponibilizado à Diretoria de Comunicação em até cinco dias úteis após o envio da nota de empenho ao fornecedor e deverá ser entregue via plataforma disponível pela internet e estar disponível de forma contínua, conforme estabelecem os itens 4.1 e 4.3 deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 , da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

O valor total contratação é de R\$ ..... (....) em parcelas mensais de R\$ ..... (....).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos a contar da atestação da fatura referente ao fornecimento, conforme o item 10 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da contratada no Bradesco (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato e respectivo Aviso de Dispensa serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O participante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na dispensa eletrônica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A DPRJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do produto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações

impostas pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de um ano, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **45. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Além das obrigações previstas no item 8.2 do Termo de Referência.

#### **50. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- p) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- q) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Além das obrigações previstas no item 8.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes comprometem-se a realizar o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução deste Contrato de acordo com o que dispõe a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133 de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação será de 1 (um mês), contado da data de homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela CONTRATADA, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- I - Danos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Danos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa, na forma prevista no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será observado o disposto no item 9 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

III - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11610.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 1.753.232 - Recursos Próprios / FUNDPERJ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, é assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA, Secretária de Finanças e Orçamento**, em 30/09/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1585507** e o código CRC **45BFA6F1**.

---

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)